



MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
28/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1956/2024



No dia 18 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE nº 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF nº **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A M SARAIVA CNPJ: 08.251.727/0001-53

Representante: ALEXANDRE MOREIRA SARAIVA

Telefone: (69) 3346-1334

Email: alexandremoreirasaraiva@gmail.com

Endereço: AV 25, 162 - CIDADE ALTA, Chupinguaia - RO - 76990-000

Item: 1	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID	Marca: Joãzinho	Modelo: tipo 1	Preço Unitário: R\$ 8,37	Valor Total: R\$5.022,00
Descrição: FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PACOTE COM 01 QUILO.						
Item: 2	Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Marca: coamo	Modelo: refinado	Preço Unitário: R\$ 8,12	Valor Total: R\$2.436,00
Descrição: OLEO DE SOJA REFINADO 900ML						
Item: 3	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID	Marca: dona Benta	Modelo: tipo 1	Preço Unitário: R\$ 5,78	Valor Total: R\$1.734,00
Descrição: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, COM 01 QUILO.						
Item: 4	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID	Marca: safra	Modelo: semola	Preço Unitário: R\$ 5,47	Valor Total: R\$3.282,00
Descrição: MACARRAO SEMOLA TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM PLASTICA DE 500G, COM PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 180 DIAS.						
Item: 5	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID	Marca: Doce dia	Modelo: cristalizado	Preço Unitário: R\$ 8,70	Valor Total: R\$5.220,00
Descrição: AÇUCAR CRISTALIZADO, PACOTE COM 02 QUILOS.						
Item: 6	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID	Marca: Ótimo	Modelo: integral	Preço Unitário: R\$ 20,29	Valor Total: R\$6.087,00
Descrição: LEITE EM PO INTEGRAL COM 400 GR						
Item: 7	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID	Marca: colonial	Modelo: tipo1	Preço Unitário: R\$ 4,75	Valor Total: R\$1.425,00
Descrição: FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 01 QUILO.						
Item: 8	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID	Marca: lebre	Modelo: iodado	Preço Unitário: R\$ 2,37	Valor Total: R\$711,00
Descrição: SAL REFINADO IODADO, PACOTE COM 01 QUILO.						
						Total: R\$ 85.497,00

Item: 9	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID	Marca: pescador	Modelo: lata	Preço Unitário: R\$ 6,30	Valor Total: R\$3.780,00
Descrição: SARDINHA LATA C/ 125 GR						
Item: 10	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID	Marca: mestre cuca	Modelo: tipo 1	Preço Unitário: R\$ 30,95	Valor Total: R\$18.570,00
Descrição: ARROZ LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM PLASTICA DE 5 KG, ACONDICIONADO EM FARDOS PLASTICOS TRANSPARENTES COM PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 180 DIAS.						
Item: 11	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID	Marca: DEZ	Modelo: Lata	Preço Unitário: R\$ 5,12	Valor Total: R\$3.072,00
Descrição: EXTRATO DE TOMATE LATA C/ 190 GR						
Item: 12	Quantidade: 600,00	Unidade: PCT	Marca: daqui	Modelo: torrado e moido	Preço Unitário: R\$ 21,21	Valor Total: R\$12.726,00
Descrição: Café torrado e moído embalagem de 500g						
Item: 13	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID	Marca: todestine	Modelo: tipo rosquinha	Preço Unitário: R\$ 8,12	Valor Total: R\$4.872,00
Descrição: BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, PACOTE DE 400 GRAMAS.						
Item: 14	Quantidade: 600,00	Unidade: UNID	Marca: colonial	Modelo: tipo 1	Preço Unitário: R\$ 19,85	Valor Total: R\$11.910,00
Descrição: CHARQUE 400 GR						
Item: 15	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID	Marca: dez	Modelo: tipo 1	Preço Unitário: R\$ 5,52	Valor Total: R\$1.656,00
Descrição: DOCE TIPO GOIABADA PCT 250 GR.						
Item: 16	Quantidade: 300,00	Unidade: KG	Marca: rical	Modelo: tipo1	Preço Unitário: R\$ 9,98	Valor Total: R\$2.994,00
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 1, FINA, SECA, EMBALAGEM PLÁSTICO CONTENDO 1KG, EM FARDOS DE NO MÁXIMO 30KG, APRESENTANDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO E RÓ						
						Total: R\$ 85.497,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 18/12/2025 , a contar do dia 18/12/2024 .

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28. -2024.

PROCESSO Nº 1956.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/SRP/2024.

No dia 18 de dezembro de 2024, no Município de Chupinguaia/RO, inscrito (a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à Avenida vinte e sete, nº 1133 CEP 78995-800, Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, portador do CPF nº 29667959805, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descritas neste Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
5. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013** (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument) e suas alterações.
6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. **A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.**
4. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)**
5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

1. **a)** Fornecer o objeto sempre com as especificações solicitadas.
1. **b)** Substituir o objeto que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado.
1. **c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta licitação.
1. **d)** A qualidade dos materiais/produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Autorização de Fornecimento. (REQUISIÇÃO), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.
1. **e)** A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.
1. **f)** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
1. **g)** Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS (SRP), a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
1. **h)** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
1. **i)** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

1. **j)** Cumprir com o fornecimento dos materiais conforme disposições em contrato;
1. **k)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
1. **l)** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
1. **m)** Após emissão da Autorização de Fornecimento (REQUISIÇÃO), a empresa contratada terá o prazo máximo de **2** (dois) dias, para início da entrega conforme solicitação da SEMAS;
14. **n)** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, do Item acima para entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
1. **o)** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a **Prefeitura de Chupinguaia**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento;
1. **p)** Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a **LICITANTE** registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da licitante;
1. **q)** Todos os documentos pertinentes ao processo licitatório, da Empresa, constantes do Edital, deverão permanecer devidamente legalizado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
1. **r)** A aceitação da contratada beneficiária da contratação pretendida fica condicionada à ausência de prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

1. **a)** Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.
1. **b)** No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

c) A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

1.

- d)** Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante por aplicativo WhatsApp, por e-mail ou

por telefone, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;

1. **e)** Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
1. **f)** Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
1. b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
1. c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
1. d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
1. e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

1. a) Havendo necessidade de material cujo preço foi registrado, os mesmos deverão ser entregues parcelados e de acordo com a solicitação e as necessidades da SEMAS , que fara a solicitação, mediante GUIA DE REQUISIÇÃO PARA ENTREGA, indicando sua descrição, quantidade, marca e preço registrado.
1. b) A entrega produtos dar-se-á mediante GUIA DE REQUISIÇÃO PARA ENTREGA emitida pela Superintendência de Administração) que conterà 03 vias de igual teor, sendo que a primeira via ficara na SEMAS, uma via ficara com o fornecedor e uma via deverá ser imediatamente devolvida (no dia ou no máximo no dia seguinte ao termino da entrega) para fins de conferencia.
1. c) Locais de Entrega: Diretamente no CRAS.

I-O Cronograma de entrega será conforme a necessidade do CRAS, podendo ser semanal, quinzenal, obedecidas as quantidades da requisição e os volumes registrados.

II- Prazo de Entrega: Máximo de 02 (dois) dia após a entrega da GUIA DE REQUISIÇÃO, observando-se que os gêneros alimentícios perecíveis, não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1º qualidade, natural, tamanho e coloração uniforme, polpas, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

III- Se no ato de entrega no CRAS, houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrito do Termo de Referência. A reposição do produto deverá ocorrer em 24 horas e de acordo com a característica do produto aprovado.

IV- O transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

V- E de responsabilidade da empresa fornecedora que o responsável pela entrega esteja devidamente uniformizado (jaleco, boné e/ou touca descartável) para o transporte dos produtos até o CRAS.

VI- A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Chupunguaia/RO, designados para esse fim.

VII- A empresa fornecedora deverá entregar o material de acordo com o cronograma de entrega descrito na guia de requisição, n° horário de 07:00 h as 12:00 h de segunda a sexta-feira e 01 (um) dia útil, entenda-se por entrega o transporte, descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência nos locais indicados na tabela abaixo:

ENDEREÇOS DE ENTREGA, LOCAL E HORARIO;

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	HORARIO
01	CRAS	RUA AIRTON SENNA S/N BAIRRO SETOR 10	07:00 HRS AS 12HRS

1. d) Caberá a equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, que será de 02 (dois) dias a partir do recebimento pela CONTRATADA da GUIA DE REQUISIÇÃO PARA ENTREGA, devendo informar a Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
1. e) Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
1. f) A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
1. g) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS na forma da Lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.
1. h) Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito as penalidades previstas para atraso na entrega.
1. i) Os recebimentos das matérias ficarão a cargo da comissão de recebimento, supervisionada pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

1. j) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
1. k) em condições de inviolabilidade da embalagem e/ou do material;
1. l) em correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
1. m) em conformidade do documento fiscal quanto a identificação do comprador (Prefeitura Municipal de Chupunguaia/RO), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
1. n) Atendidas as condições indicadas na clausula acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, **ou**, em termo recebimento próprio.
1. o) Não sendo atendidas as condições para recebimento, a equipe de fiscalização, solicitara a empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia util.
1. p) Reserva-se a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
2. **q) Os produtos serão recebidos:**

I- Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12(doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III-Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

IV- Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

V- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI- O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

VII- O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VIII-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IX-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

X- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XI-O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

XII- Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

2.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 84):

O prazo de vigência do contrato será realizado de acordo com as necessidades da demandante.

14. a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
1. b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
14. c) Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
14. d) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
14. e) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao condo no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
1. f) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços
1. g) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

14. h) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021, a cada exercício financeiro, após verificada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
14. i) Caso as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, será permitida a negociação com o contratado para que o contrato oriundo da despesa, objeto do presente processo, seja prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos art. 107 da Lei 14.133/2021.
14. j) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no Art. 106, III da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

1. a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
1. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
1. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
1. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
1. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
1. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
1. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

1. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

• As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. a) Advertência;
2. b) Multa;
3. c) Rescisão do Contrato;
4. d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
5. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
6. f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “f”, facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)**

1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa

de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
3. A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

14. A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
15. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
16. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
17. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
18. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência;
19. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

• DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
7. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n. 892 (<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1034006/decreto-7892-13>)/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 101/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1956**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 101/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO18 de dezembro de 2024

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
29667959805

Dados: 18/12/2024 11:07:21

A M SARAIVA
08.251.727/0001-53

Assinado de forma digital por:

ALEXANDRE MOREIRA SARAIVA

67797229287

Dados: 18/12/2024 11:05:50